



# Prefeitura Municipal de Timon

**DECRETO Nº 0113, DE 11 DE ABRIL DE 2020.**

**Ratifica e mantém as regras restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 0108, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das atividades que especifica e o atendimento mínimo essencial às demandas da população de Timon e do Poder Público, durante a gravidade de “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Timon, e dá outras providências, até ulterior deliberação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 13 e inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que o art. 18 da Constituição Federal conferiu autonomia aos Municípios;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrência, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as regras restritivas impostas por meio do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de março de 2020, atendem a realidade local observado o critério técnico da situação epidemiológico, intensificando em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que as regras restritivas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, atendendo assim do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 confere aos Prefeitos Municipais editar normas complementares à vista das peculiaridades locais com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que Timon faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento - Ride da Grande Teresina (LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE



# Prefeitura Municipal de Timon

SETEMBRO DE 2001) acarreta reflexos no cotidiano das duas cidades limítrofe, fazendo com que as medidas a serem adotadas no âmbito deste Município levem em consideração a realidade do vizinho Estado do Piauí notadamente o município de Teresina;

CONSIDERANDO, que o Município de Teresina no ultimo dia 09 de abril de 2020 contabilizava 05 mortes em virtude do COVID 19 e 36 (trinta e seis) casos confirmados.

CONSIDERANDO que nesse momento em Timon há concentração de casos notificados e suspeitos de Coronavírus, o que eleva nossa preocupação e tomada de providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO que, para evitar o colapso à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

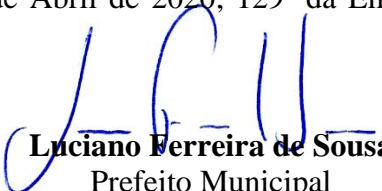
## DECRETA:

**Art. 1º.** Como medida necessária ao eficaz enfretamento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) fica ratificada e mantida as regras restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 0108, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre suspensão das atividades que especifica e o atendimento mínimo essencial às demandas da população de Timon e do Poder Público, durante a gravidade de “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Timon, e dá outras providências, até ulterior deliberação.

**Art. 2º.** Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto Municipal nº 0108/2020-GP ao Secretário Municipal de Governo, que os responderá por escrito.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Timon-MA, 11 de Abril de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
**João Batista Lima Pontes**  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01294/2017-GP